



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 108/2.025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Data: 21/02/2.025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica abaixo:

01) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 120 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA."

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo acrescentar o parágrafo 4º ao art. 120, a fim de regulamentar de forma simplificada o uso de bens municipais por terceiros. Tal alteração se faz necessária para permitir o efetivo acesso da população a túmulos em cemitérios públicos municipais, que restou frustrado, mesmo após a realização de diversos processos de licitação. Garantido o direito à população, posterior regulamentação pormenorizada será empreendida.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaia - MG, 26 de fevereiro de 2.025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaia
Karla Francisca Vieira Araújo

Em	26	/	02	/	25
Às	18:18				horas,
Protocolo nº	205125				
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo					



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 120 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ".

Art. 1º. O art. 120 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaia passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 120. O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão, ou autorização conforme o interesse o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência e será mediante contrato, sob pena de nulidade do ato ressalvada a hipótese do § 1º do art. 116 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa;

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 4º Fica dispensada de procedimento licitatório a concessão de uso de bem público para a finalidade concessão de lotes de cemitérios municipais, devendo a mesma ser regulamentada por lei específica.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 26 de fevereiro de 2.025.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

- Prefeito Municipal -